



DESPACHO

N.º 1/ PC / 2026

CÓDIGO DE CONDUTA PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E
RESPECTIVO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

CONSIDERANDO QUE:

a) A conduta ética no exercício das suas atribuições é um fator central para o Município de Moimenta da Beira, que reconhece que a legalidade e a transparência das suas atuações promovem a satisfação das expectativas que sobre ela recaem, reforçam a confiança dos/as cidadãos/ãs e contribuem para a eficiência e diferenciação reputacional da instituição;

b) O Município, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais de munícipes, colaboradores/as, titulares de cargos políticos e outras entidades, atua em conformidade com a legislação aplicável, designadamente com o Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução na ordem jurídica nacional;

c) A Câmara Municipal na sua reunião ordinária, realizada no dia 5 de janeiro de 2026, aprovou o Código de Conduta para o tratamento de dados pessoais, o qual constitui um instrumento interno de autorregulação e de boas práticas em matéria de proteção de dados pessoais, aplicável a todos/as os/as trabalhadores/as, dirigentes, titulares de cargos políticos, estagiários/as, prestadores/as de serviços e demais entidades que tratem dados pessoais sob a sua responsabilidade;

e) O Código em apreço visa promover uma cultura organizacional de proteção de dados, definir responsabilidades e assegurar que todos os procedimentos municipais que envolvam o tratamento de dados pessoais cumprem os princípios da licitude, lealdade, transparência, minimização e responsabilidade previstos no RGPD;





f) O Código de Conduta deve ser plenamente integrado na atividade diária dos serviços municipais e dos/as seus/suas trabalhadores/as, juntamente com o Manual de Procedimentos para o tratamento de dados pessoais, igualmente aprovado na supracitada reunião, pelo Executivo Camarário,

DETERMINO, no âmbito da competência que me é conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Dar conhecimento a todos/as os/as trabalhadores/as, dirigentes, titulares de cargos políticos, estagiários/as, prestadores/as de serviços do Município de Moimenta da Beira do Código de Conduta para o tratamento de dados pessoais e do Manual de Procedimentos para o tratamento de dados pessoais, pelos meios legalmente previstos;

2. Publicitar o Código de Conduta para o tratamento de dados pessoais e do Manual de Procedimentos na página eletrónica da Autarquia.

Paços do Município de Moimenta da Beira, *em data da assinatura eletrónica*.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, Paulo Alexandre de Matos Figueiredo.

